



## **DELIBERAÇÕES TÉCNICAS**

Os Peritos Criminais brasileiros, com atuação na perícia contábil e financeira, reunidos em Cuiabá – MT, no Centro de Eventos do Hotel Fazenda Mato Grosso, por ocasião do III SEMINÁRIO NACIONAL DE PERÍCIA CONTÁBIL, promovido pela Associação Brasileira de Criminalística, no período de 11 a 14 de maio de 2010, após discussão de vários aspectos institucionais, técnico-científicos e legais das questões relativas à perícia contábil e financeira na área criminal e considerando,

- A necessidade de observação dos preceitos legais emanados do Código de Processo Penal, que determinam aos órgãos de perícia oficial (Institutos de Criminalística) a realização das perícias contábeis da área criminal;
- Que a perícia contábil e financeira da área criminal é instrumento importante para a produção de prova nos delitos patrimoniais e combate ao crime organizado;
- Que a perícia contábil e financeira da área criminal é fator decisivo para evitar distorções no ordenamento econômico e financeiro, em nível municipal, estadual, federal e internacional e contribui para o fortalecimento democrático das instituições públicas e privadas, especialmente nos aspectos relativos à legalidade e a moralidade para o trato dos bens e direitos patrimoniais das pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas;
- Que os exames periciais na área contábil são atribuições exclusivas dos bacharéis em ciências contábeis, nos termos do Decreto Lei 9.295, de 27 de maio de 1946;
- Que os exames das perícias contábeis e financeiras da área criminal devem ser realizados por peritos criminais oficiais pertencentes aos quadros dos Institutos de Criminalística no âmbito estadual, federal e do Distrito Federal;
- A preocupação pela falta de peritos criminais, bacharéis em ciências contábeis, nos Institutos de Criminalística, e respectivos setores formais no organograma estrutural daqueles Órgãos, acarretando sérios prejuízos para a investigação de crimes e ao bom ordenamento do processo judicial,

### **RESOLVEM RECOMENDAR**

- Que os exames periciais contábeis da área criminal sejam realizados por peritos criminais oficiais bacharéis em ciências contábeis, conforme determina a legislação.
- Que os governos estaduais tomem as devidas providências para incluir – onde não houver – o bacharel em ciências contábeis como um dos profissionais a serem admitidos por concurso público para exercer o cargo de perito criminal.



## **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIMINALÍSTICA - ABC**

**CNPJ: 00.497.602/0001-04**

**Gestão: 2009 /2011**

- Que sejam criados formalmente os setores (ou seções) específicos de perícias contábeis nos Institutos de Criminalística estaduais onde ainda não foram criados.
- Que nos Institutos de Criminalística onde já exista o setor específico de perícia contábil, os Administradores tomem as devidas providências para suprir o efetivo em quantidade suficiente para atender toda a demanda das perícias contábeis requisitadas pelas autoridades competentes.
- Que o Ministério Público, no seu dever constitucional de fiscal da lei, requirite de cada Instituto de Criminalística as informações sobre a situação da perícia contábil e tome as providências legais para exigir a normalização das situações irregulares.
- Que o Conselho Federal de Contabilidade oriente os Conselhos Regionais para procederem à fiscalização em cada Instituto de Criminalística, visando averiguar o devido exercício da atividade pericial contábil.
- Que os governos federal, estaduais e do Distrito Federal promovam a adequação do quadro de peritos criminais aos índices mínimos recomendados pela Associação Brasileira de Criminalística, atentando para o fato que as perícias contábeis demandam profissionais com formação específica em ciências contábeis e, portanto, são restritas e específicas dessa formação acadêmica.
- Que os organismos governamentais federal, estadual e do Distrito Federal, estabeleçam políticas permanentes de qualificação e aperfeiçoamento dos peritos criminais que realizam as perícias contábeis.
- Que o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Justiça, implante a “Rede de Combate aos Crimes Contábeis e Financeiros”, conforme aprovado em Projeto neste Seminário e subscrito pelos seus participantes.

Cuiabá – MT, 14 de maio de 2010.

**Humberto Jorge de Araújo Pontes**  
Presidente da ABC  
(83) 8882-0100, [presidenciaabc@hotmail.com](mailto:presidenciaabc@hotmail.com)